

c) Fixar a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos de seleção;

d) Exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

Das deliberações do Júri são lavradas atas, a facultar aos candidatos sempre que o solicitem.

11.2 — Composição

O júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente do Júri: Paulo Jorge Mendonça Farinho, chefe da Divisão de Educação e Desporto;

Vogais efetivos: Inês da Luz Arroja Neves, Técnica Superior, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos, e Leila Patrícia Martins Fernandes, Assistente Técnica;

Vogais suplentes: Elsa Cristina Jesus Neto e Paulo Jorge Lopes Borges Fonseca, Técnicos Superiores.

12 — Igualdade

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Legislação aplicável

O presente procedimento concursal rege-se pela legislação a seguir identificada e demais legislação aplicável ao setor público:

a) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual;

b) Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual;

c) Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de jan.;

d) Lei n.º 71/2018, de 31 de dez., que aprova o orçamento de estado para 2019;

e) Lei n.º 75/2013, de 12 de set., que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais;

f) Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de set., que regulamenta os critérios e a respetiva fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas;

g) Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação.

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente aviso, aplicar-se-ão as normas constantes da legislação em vigor.

23 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

312003668

Aviso n.º 1981/2019

Para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os trabalhadores abaixo indicados, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Município:

Para o desempenho de funções na carreira e categoria de Assistente Operacional:

Egídia Maria Costa Faustino Martins
Marina Conceição Filipe Lelo de Sousa
Cristiana Sofia Zita Januário
Ana Paula dos Reis Guerreiro Pité
Karine Guerreiro Gonçalves
Cláudia Isabel Viegas do Nascimento
Sílvia Margarida dos Santos Afonso Guerreiro
Elísia Maria Carmo Calé Martinho
Leila Patrícia Batista Santos Ramos
Susana Filipe da Silva Apolinário

Para o desempenho de funções na carreira e categoria de Assistente Técnico:

Paula Epifânio Caetano Gonçalves Rocha da Ponte
Ingride Filipa Carvalho Santos
Diana Marília Salgado Canhola Caetano

Andreia Filipa Calição Ameixeira
Alexandra da Conceição Soares Domingos Laranjo Martins
Margarida Isabel Pacheco Montes Aires de Mendonça

24 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

312007475

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso n.º 1982/2019

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Aviso n.º 10073/2018.

Publicitação dos resultados da prova de conhecimentos e convocatória para a realização do próximo método de seleção (avaliação psicológica) — referências 1, 2, 3, 4, 5 e 6

Torna-se público que nos termos da alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30.º e do n.º 1, do artigo 33, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, encontram-se afixadas, por edital, em local visível e público, no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça do Almada, 4490-438 Póvoa de Varzim e disponíveis na página eletrónica da Câmara Municipal (www.cm-pvarzim.pt), as listas dos resultados das provas de conhecimentos e a convocatória para o método de seleção Avaliação Psicológica do procedimento concursal comum para o recrutamento de 27 (vinte e sete) postos de trabalho, referências 1, 2, 3, 4, 5 e 6, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 10073/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2018.

Conforme o estipulado no artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos aprovados são convocados para a realização do segundo método de seleção, Avaliação Psicológica, de acordo com o agendamento previsto no aviso afixado no Edifício dos Paços do Concelho e disponível na página eletrónica do Município.

De acordo com o n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria, conjugado com os artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos dispõem de 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, para se pronunciarem por escrito, sobre a classificação obtida relativamente ao método de seleção, utilizando formulário próprio (Exercício de Direito de Participação de Interessados), disponível na página eletrónica do Município da Póvoa de Varzim (www.cm-pvarzim.pt), remetido por correio em carta registada com aviso de receção ou entregue pessoalmente, durante o horário normal de funcionamento (das 08:30 horas às 15:00 horas), na Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, Praça do Almada, 4490-438 Póvoa de Varzim.

21 de janeiro de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, *Luís Diamantino Carvalho Batista*.

311995472

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Regulamento n.º 128/2019

Regulamento do Banco Local de Ajudas Técnicas do Município de Santa Cruz

Filipe Martiniano Martins de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal, realizada a 10 de dezembro de 2018, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal a 29 de novembro de 2018 e, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, aprovou o Regulamento do Banco Local de Ajudas Técnicas do Município de Santa Cruz. Nestes termos, para efeitos do disposto no artigo 56.º, da mesma Lei, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à sua publicação.

O Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a data de publicação e encontra-se disponível para consulta ao público nos locais de estilo e na página da Câmara Municipal de Santa Cruz na internet em: www.cm-santacruz.pt.

14 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Filipe Martiniano Martins de Sousa*.

Preâmbulo

Uma verdadeira política de inclusão, que deve estar na base de qualquer programa social responsável, tem de olhar para a sociedade como um todo, e olhar para as faixas mais vulneráveis, nas suas diversas particularidades e necessidades.

Neste domínio, O Banco de Ajudas Técnicas visa, através de empréstimo de equipamentos, apoiar pessoas em situação de dependência cuja situação de saúde imponha a utilização de ajudas técnicas, minorando as dificuldades de mobilidade e facultando uma melhoria de cuidados na dependência, face a terceiros.

Os destinatários destas ajudas são pessoas com deficiência, idosos ou pessoas que necessitam de utilizar as ajudas técnicas de forma temporária por motivos de doença ou acidente, que pertençam a agregados familiares carenciados e sejam residentes no Concelho de Santa Cruz.

Esta é mais uma forma de ir ao encontro das famílias e das suas necessidades, tendo em conta que em causa estão equipamentos que pesam no orçamento familiar ou que são mesmo inacessíveis para os poucos rendimentos ou pensões que são auferidas por uma franja mais vulnerável da população.

O presente regulamento concretiza e sistematiza o projeto “Banco Local de Ajudas Técnicas do Município de Santa Cruz”, pretendendo constituir um instrumento de trabalho flexível, que permita ir ajustando e aperfeiçoando o seu funcionamento.

O presente regulamento estabelece os critérios de acesso de atribuição de ajudas técnicas a pessoas que necessitem temporária ou definitivamente das mesmas, por motivos de perda e autonomia física ou psicológica, que comprovadamente se encontrem em situação de desfavorecimento económico-social.

Os objetivos do projeto “Banco Local de Ajudas Técnicas” são:

1 — Proporcionar apoio a pessoas em situação de dependência permanente ou temporária, cuja situação de saúde requeira a utilização de ajudas técnicas;

2 — Minorar as dificuldades de mobilidade;

3 — Melhorar os cuidados na dependência face a terceiros;

4 — Envolver a família e a comunidade através da doação de material relativo aos cuidados na dependência, cuja utilização deixou de ser uma necessidade.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa definir as condições de funcionamento do Banco Local de Ajudas Técnicas do Município de Santa Cruz.

Artigo 2.º

Constituição

1 — O Banco Local de Ajudas Técnicas do Município de Santa Cruz é constituído por equipamentos que serão adquiridos pela autarquia e que serão disponibilizados, a título de empréstimo, a quem deles necessite. Sendo que sempre que essa necessidade cessar, os mesmos devem ser devolvidos para serem usados por outros municípios.

2 — O inventário das ajudas técnicas existentes será atualizado semestralmente.

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem candidatar-se ao empréstimo de ajudas técnicas todos os municípios recenseados nas freguesias do Concelho de Santa Cruz que apresentem condições objetivas dessa necessidade, que não tenham conseguido a ajuda técnica pela via dos serviços de saúde da segurança social pertencentes à administração regional e que apresentem comprovadas carências económicas.

Artigo 4.º

Elegibilidade dos apoios

A avaliação da elegibilidade do apoio compete à Divisão Social do Município de Santa Cruz.

Artigo 5.º

Conceitos

São consideradas ajudas técnicas as que constam da lista homologada pelo Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência e que dizem respeito aos serviços, produtos, dispositivos, equipamentos ou sistemas de produção especializados ou disponíveis no mercado destinados a prevenir, compensar, atenuar ou neutralizar as limitações na atividade quotidiana.

Equipamentos que podem ser disponibilizados

Andarilhos;
Apoios de fixação à parede;
Assento de banho giratório;
Banco de banheira;
Cadeira de banho rotativa;
Cadeira de rodas;
Cadeira sanitária;
Cama elétrica articulada;
Canadianas com amortecedor;
Canadianas;
Grades laterais;
Lava cabeças insuflável;
Mesa de apoio para cama;
Suportes de soro.

Artigo 6.º

Disponibilidade

O Município de Santa Cruz disponibilizará as ajudas técnicas de acordo com os equipamentos existentes.

Artigo 7.º

Donativos

O Município de Santa Cruz também aceita donativos de equipamentos que já não estão a ser usados e que deverão ser entregues na Divisão Social, mediante preenchimento de formulário próprio.

Artigo 8.º

Instrução do pedido

1 — Os pedidos de ajudas técnicas deverão ser entregues na Divisão Social do Município de Santa Cruz, mediante o preenchimento de formulário próprio.

2 — Os candidatos devem apresentar, com o respetivo pedido, os seguintes documentos:

Documentos necessários para instrução do pedido

Relatório médico/credencial;
Fotocópia do cartão de utente;
Fotocópia Bilhete de Identidade/ Cartão do Cidadão (do próprio e dos elementos do agregado familiar);
Fotocópia do cartão de beneficiário da Segurança Social (do próprio e dos elementos do agregado familiar);
Fotocópia de comprovativo do valor da pensão (do próprio e dos elementos do agregado familiar);
Comprovativos dos rendimentos (do próprio e dos elementos do agregado familiar);
Comprovativos das despesas (do próprio e dos elementos do agregado familiar).
Nas situações em que se justifique, deve o candidato ainda apresentar:

Documentos comprovativos do subsídio de desemprego, do subsídio de doença e do Rendimento Social de Inserção dos membros do agregado familiar;

Fotocópias dos recibos de pensões (de velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos — incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do ano em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar;

Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda ou aquisição);

Documentos comprovativos de doença crónica ou prolongada, do candidato ou membro do agregado familiar de quem dependa economicamente, emitido pelo médico de família, e documento comprovativo das despesas com a saúde.

As candidaturas serão analisadas pelos serviços técnicos da Divisão Social, cabendo-lhe a definição de elegibilidade da mesma.

As candidaturas podem ser apresentadas durante todo o ano civil.

Artigo 9.º

Apreciação dos pedidos

1 — Os empréstimos serão concedidos avaliada a indicação na prescrição médica, cabendo à Divisão Social proceder a uma avaliação periódica da necessidade.

2 — A apreciação dos pedidos de ajudas técnicas incide sobre a importância do pedido para autonomia e bem-estar do candidato.

3 — A apreciação dos pedidos processa-se através de análise documental e de entrevista aos candidatos.

Artigo 10.º

Avaliação dos pedidos

A apreciação dos pedidos é feita por elementos da equipa técnica da Divisão Social.

Artigo 11.º

Atribuição de Equipamento

1 — O equipamento será atribuído conforme a sua disponibilidade.

2 — Sempre que se verifiquem vários pedidos para o mesmo equipamento, na impossibilidade de todos serem atendidos, a situação será analisada pela equipa técnica devendo a seleção ser baseada nos seguintes critérios:

- a) Situação Clínica;
- b) Situação socioeconómica;
- c) Data do pedido.

Artigo 12.º

Direitos e deveres dos beneficiários

1 — Direitos:

- a) Usufruir de ajudas técnicas adequadas à situação;
- b) Receber informação sobre a correta utilização e manutenção do equipamento.

2 — Deveres:

- a) Colaborar com a equipa técnica;
- b) Zelar pela conservação e boa utilização do equipamento que lhes é cedido temporariamente.

Artigo 13.º

Doação de Equipamentos ao Banco de Ajudas Técnicas

Qualquer entidade, individual ou coletiva poderá efetuar doação de equipamentos. O referido material será inventariado, catalogado e incorporado na listagem de equipamentos do Banco Local de Ajudas Técnicas e cedido aos municípios mediante os mesmos critérios que o restante material.

Artigo 14.º

Devolução do Equipamento

1 — O beneficiário compromete-se a realizar a entrega do equipamento logo que dele não necessite ou quando a entidade promotora o deliberar, nas mesmas condições em que foi emprestado, funcional e bem conservado;

2 — A entidade promotora averiguará se o equipamento está a ser utilizado corretamente pelo beneficiário para o fim requerido;

3 — O prazo temporal de validação da ação descrita no ponto 2 é anual.

Artigo 15.º

Registo das Ajudas Técnicas

1 — Haverá um registo genérico dos equipamentos, onde estes são descritos e identificados por atribuição de um código;

2 — Efetuar-se-á, ainda, um registo para cada ajuda técnica mencionando os beneficiários que a solicitaram, a data em que foi cedida, data previsível da devolução.

Artigo 16.º

Notificação das decisões

Os candidatos serão informados da decisão de atribuição ou recusa do pedido num prazo que não deve exceder os 30 dias após a apresentação de candidaturas.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal de Santa Cruz e depois de publicado no *Diário da República*.

Regulamento n.º 129/2019

Filipe Martiniano Martins de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal, realizada a 28 de dezembro de 2018, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal a 20 de dezembro de 2018, depois de ter sido submetido a período de consulta pública através de publicação do Aviso n.º 5/2018, de 19 de novembro, publicitado nos locais de costume, foi aprovado o Projeto de Alteração ao Regulamento de Taxas Municipais, cuja alteração é agora publicada ao abrigo do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a data de publicação e encontra-se disponível para consulta ao público nos locais de estilo e na página da Câmara Municipal de Santa Cruz na internet em: www.cm-santacruz.pt.

16 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Filipe Martiniano Martins de Sousa*.

Alteração ao Regulamento de Taxas Municipais

Regulamento n.º 653/2011

Diário da República, 2.ª série, n.º 250,
de 30 de dezembro de 2011

ANEXO

Tabela Geral de Taxas

CAPÍTULO VI

Mercados, feiras e venda ambulante

Artigo 63.º

4.1 — Mercadinho da Camacha — Bancada, por mês ou fração — € 65,00

Custos apurados	Valores finais (em euros)
Taxa Mensal do Mercadinho da Camacha . . .	65,00
Custo de Execução Mensal	137,68
Diferencial (Benefício Social)	72,68

Fundamentação Económico-Financeira da Taxa de Ocupação do Mercadinho da Camacha

1.1 — Introdução

À semelhança das taxas definidas no Regulamento de Taxas em vigor no Município de Santa Cruz e das subsequentes revisões, a inclusão, no regulamento anteriormente mencionado, de uma nova taxa referente ao *Mercadinho da Camacha*, carece de fundamentação económico-financeira, conforme estabelecido na Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGAL).

Assim, de acordo com o n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, a criação de taxas por parte das autarquias deve ser efetuada, com base num regulamento, aprovado pelo órgão deliberativo, que contenha, obrigatoriamente, sob pena de nulidade: “a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva; o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar; a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas (designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local), as isenções e sua fundamentação; o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.”

O Regime Geral estabelece igualmente no n.º 1 do artigo 4.º que o valor das taxas cobradas pelas autarquias “não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.” Deste modo, e porque apenas carece de fundamentação a taxa de ocupação das *bancas* do *Mercadinho da Camacha*, a presente argumentação económico-financeira assentou nos cálculos realizados para o atual regulamento acrescentando os custos diretos, pelo que